

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
PROCESSO Nº 0050/2009 – INCA.**

TERMO ADITIVO 071/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2009 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 125 - CENTRO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, COMO LOCATÁRIO E COMO LOCADOR, A EMPRESA TIMBIRA EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos 22 dias do mês de junho de 2010, presentes de um lado a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **IVAN PERRONE TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade nº 22.707-8 expedida pelo CRA - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.530.897-72 nomeado pela Portaria nº 665, de 25/11/2009, do Diretor Geral do Instituto Nacional de Câncer, publicada no D.O.U. de 07/12/2009, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **TIMBIRA EMPREENDIMENTOS S.A.**, sediada à Avenida Graça Aranha, nº 226 - Grupo 707- Castelo - Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20030-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.270.463/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. CESAR HENRIQUE ARTHOU**, portador da Carteira de Identidade nº 01905294-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.332.407-68, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8245/1991, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é:

1 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato original, a começar em 01/07/2010 e a terminar em 30/06/2012, de conformidade com a orientação normativa nº 6, de 1º de abril de 2009 do AGU, segundo a qual a vigência de contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Dessa forma a redação da Cláusula Quarta – Da Vigência, passa a ser:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de 01/07/2009 e término em 30/06/2012, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme a Lei nº 8.245/1991, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento do período.”

2 – A adequação do teor da Cláusula Oitava – Dos Impostos e Taxas, para estabelecer o entendimento uniforme do que foi originalmente acordado entre as partes, de que as providências de realização de pagamentos, nas épocas oportunas, das despesas correspondentes ao Imposto Predial, à Taxa de Incêndio e ao Seguro Contra Fogo relativas ao imóvel locado, serão tomadas pelo **LOCADOR**, que é a parte que recebe a documentação de cobrança, devendo este comprovar ao **LOCATÁRIO** os pagamentos efetuados, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos devidamente autenticados pela rede bancária, para fins de ressarcimento de despesas pelo **LOCATÁRIO**. Dessa forma a redação da Cláusula Oitava – Dos Impostos e Taxas, passa a ser:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

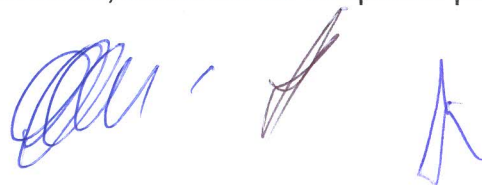
O **LOCADOR** responsabilizar-se-á pelos pagamentos, nas épocas oportunas, das despesas correspondentes a IMPOSTO PREDIAL, TAXA DE INCÊNDIO e SEGURO CONTRA FOGO, relativas ao Imóvel locado, devendo comprová-los mediante a apresentação ao NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **LOCATÁRIO**, das guias e comprovantes de pagamentos com as respectivas autenticações pela rede bancária, para fins de ressarcimento de despesas pelo **LOCATÁRIO**, conforme acordo entre as partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento dos aluguéis, impostos, taxas, seguros e encargos pelo **LOCATÁRIO** correrá por conta de seus recursos orçamentários ou extra-orçamentários de acordo com o Programa de Trabalho Nº 10 302 1220 8758 - 0033 - Fonte de Recursos - 0151 - Natureza da Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – sendo emitida nota de empenho específica para o exercício de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - DA PUBLICAÇÃO


O presente termo aditivo será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.




CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

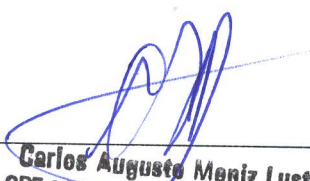


IVAN PERRONE TEIXEIRA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria/ INCA nº 665 - DOU 07/12/2009
LOCATÁRIO



Sr. CESAR HENRIQUE ARTHOU
Diretor Presidente
TIMBIRA EMPREENDIMENTOS S.A.
LOCADOR

TESTEMUNHAS



Carlos Augusto Meniz Lustosa
CPF 245.857.927-83/Mat. 2123 - FAF
Supervisor de Administração
INCA - COAD
Área de Contratos e Convênios



MÁRIO SÉRGIO MACHADO FERREIRA
(Mat.: 627115 - MS)
INCA-COAD - Área de Contratos e
Convênios

F D U C